

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL E SISTEMAS

Aprovado pelo Colegiado em 11/03/2022

DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- Art. 1** Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Sistemas (PPGMCS). O PPGMCS é regido pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e, em complementação àquelas constantes nas Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros, conforme Resolução 062 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) de 16/06/2021.
- Art. 2** O PPGMCS visa formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como técnico-profissionais e produção de conhecimento na área específica de atuação do Programa.
- Art. 3** O PPGMCS compreende o curso de Pós-Graduação Stricto de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas, que leva à obtenção do Diploma de Mestre em Modelagem Computacional e Sistemas.
- Art. 4** O Curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas tem por objetivos gerais aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como aprimorar a capacidade de realizar pesquisas em área interdisciplinar do conhecimento, com os seguintes objetivos específicos:
- I. Contribuir na otimização do uso de recursos humanos, materiais e energéticos pelo estudo e modelagem de processos computacionais relacionados à produção e distribuição de recursos no segmento empresarial, bem como na administração pública;
 - II. Desenvolver e aplicar ferramentas computacionais de análise de dados para melhor compreensão das questões sociais, econômicas, ambientais e culturais da região no sentido de extrair informações objetivas para orientar ações para o desenvolvimento da sociedade;

- III. Colaborar com empresas e indústrias regionais no enfrentamento de desafios tecnológicos, com desenvolvimento de estudos para solução de problemas relacionados à modelagem computacional e sistemas;
- IV. Promover a formação e qualificação de pessoal para atuação no ensino superior, em disciplinas de diversas áreas com ênfase nas áreas de exatas e tecnológicas, nas diversas instituições de ensino públicas e privadas presentes na região;
- V. Possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa na área e a formação interdisciplinar de seus egressos;
- VI. Garantir sólida formação técnica, científica e aplicada, que permita ao egresso a atuação, seja no magistério, seja nos setores industriais e/ou de serviços.

Art. 5 Os resultados das atividades de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas deverão ser divulgados, sob forma reconhecida pela área do conhecimento interdisciplinar e modalidade profissional.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 6 A única área de concentração do Curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas é Modelagem Computacional e Sistemas.

§1º Entende-se por área de concentração o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do Curso.

Art. 7 O Programa definirá linhas de pesquisa por meio de Resolução, proposta por seu Colegiado de Coordenação Didática.

§1º Entende-se por linha de pesquisa a diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do Curso.

Art. 8 As atividades acadêmicas deverão ser classificadas como obrigatórias ou optativas e poderão ser ofertadas na modalidade presencial, semipresencial ou à distância, sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, inclusive treinamento em serviço, assegurando aos estudantes liberdade de iniciativa e participação ativa.

§1º É facultado ao Colegiado de Coordenação Didática do PPGMCS a inclusão de disciplinas que contemplem atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino

aprendizagem de educação a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso ou conforme legislação em vigor.

§2º Cabe ao Colegiado de Coordenação Didática do PPGMCS aprovar, anualmente, o quadro de disciplinas ministradas à distância.

Art. 9 As atividades acadêmicas deverão ser oferecidas durante o período letivo da Universidade e, excepcionalmente, a critério do Colegiado de Coordenação Didática, em período alternativo, de modo a atender a demanda específica.

Art. 10 A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo Colegiado de Coordenação Didática, na forma de resolução, e implementadas apenas no período letivo seguinte ao de sua aprovação final pelo CEPEX.

Art. 11 A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas e/ou práticas deverá conter:

- I. Justificativa;
- II. Objetivo ou ementa;
- III. Modalidade de oferta presencial, semipresencial ou a distância;
- IV. Carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas;
- V. Número de créditos correspondentes;
- VI. Vínculo com área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa;
- VII. Caráter obrigatório ou optativo;
- VIII. Indicação de pré-requisito(s), quando couber;
- IX. Anuência do(s) Departamento(s) envolvido(s);
- X. Explicitação dos recursos humanos e infraestrutura disponíveis para a oferta.

Art. 12 As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do Programa são os seguintes:

- I. O Programa tem caráter permanente, com entradas semestrais e com possibilidade de ampliação futura, admitindo-se outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;
 - II. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito;
 - III. O prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular;
- §2º Excepcionalmente, o colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 6 (seis) meses, desde que observados os seguintes requisitos:
- I. A solicitação deverá ser realizada com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão;
 - II. O estudante deverá ter completado todos os requisitos do curso, conforme o Art. 49;
 - III. O pedido deverá ser formulado pelo aluno, com o parecer favorável do Orientador, devidamente justificado, documentado e acompanhado do plano de estudo, junto com novo cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de 6 (seis) meses.

DO COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 13 A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado de Coordenação Didática, presidido por um Coordenador, e constituído por representantes docentes e um representante discente.

Art. 14 Os membros docentes do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, sendo permitido a todo docente permanente se candidatar.

§1º A eleição de membros docentes do Colegiado do Programa será realizada em consonância com o presente Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Unimontes.

§2º O mandato de cada representante docente será de dois anos, sendo permitida a recondução.

§3º O número de representantes docentes no Colegiado do Programa será de, no mínimo, 1/8 (um oitavo) do número total de professores permanentes do Programa, arredondado para o número inteiro igual ou superior.

Art. 15 O representante discente e seu suplente serão indicados pelos estudantes regularmente matriculados no Programa.

§1º O mandato de cada representante discente e seu suplente será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 16 O Colegiado de Coordenação Didática elegerá dentre seus pares um Coordenador e um Coordenador Adjunto de Curso.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos entre os membros do próprio Colegiado.

§2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto de Colegiado de Programa do Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, as atribuições do Coordenador serão exercidas pelo Coordenador Adjunto.

§4º Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Coordenador e Coordenador Adjunto, as atribuições do Coordenador serão exercidas pelo decano, nos termos do Estatuto da Universidade.

Art. 17 São atribuições do Coordenador de Colegiado do PPGMCS:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III. Remeter à Câmara de Pós-Graduação (CPG) relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;
- IV. Fornecer informações e documentos solicitados pela Secretaria Geral, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;

- VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;
- VII. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Curso ao respectivo Colegiado e à PRPG;
- VIII. Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- IX. Tomar decisões ad referenda do Colegiado em situações de urgência, submetendo para homologação do Colegiado na reunião subsequente;
- X. Delegar competência a docentes ou comissões no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa.
- XI. São atribuições do Colegiado:
- XII. Eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- XIII. Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XIV. Recomendar ao(s) Departamento(s) responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);
- XV. Elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem;
- XVI. Estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas;
- XVII. Decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- XVIII. Representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- XIX. Propor a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Curso, condicionada à análise e parecer da CPG, com posterior análise e aprovação pelo CEPEX;
- XX. Propor ao(s) Chefe(s) de Departamento(S) e a Diretor(es) de Centro(s) medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- XXI. Definir e submeter à aprovação da CPG, em resolução, os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento dos docentes do Curso;

- XXII. Aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, previstos em resolução própria, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es).
- XXIII. Aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XXIV. Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XXV. Estabelecer as normas do Curso ou propor alteração delas, condicionada à análise e parecer da CPG, com posterior análise e aprovação pelo CEPEX e pelo Conselho Universitário;
- XXVI. Estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Curso e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XXVII. Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Curso;
- XXVIII. Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXIX. Assegurar aos discentes do Curso efetiva orientação acadêmica, sem que essas gerem encargos didáticos a nenhum docente nas disciplinas de elaboração de dissertação;
- XXX. Estabelecer critérios e normas específicos para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas, quando pertinente;
- XXXI. Fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXXII. Colaborar com a PRPG no que lhe for solicitado;
- XXXIII. Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de estágio em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPEX;
- XXXIV. Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso;
- XXXV. Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso;
- XXXVI. Encaminhar as alterações do curso para a análise e parecer da CPG, com posterior análise e aprovação pelo CEPEX e pelo Conselho Universitário;
- XXXVII. Definir o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;

- XXXVIII. Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de dissertação de Mestrado ou equivalentes;
- XXXIX. Submeter à aprovação da CPG o número de vagas a serem colocadas em processo seletivo por curso;
- XL. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 18 O Colegiado reunir-se-á:

- I. Ordinariamente conforme calendário previamente aprovado;
- II. Extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) ou mais de seus membros.

§2º O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§3º De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 19 O corpo docente do PPGMCS é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, poderá incluir docentes colaboradores e docentes visitantes.

§1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática.

§2º Para obter credenciamento ou credenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução vigente do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§3º Mediante proposta do Colegiado, docentes aposentados da UNIMONTES com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais poderão ser credenciados como docentes.

§4º Para o credenciamento de docente externo à UNIMONTES, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

§5º Poderá ser permitido a docente externo à UNIMONTES, credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação, assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 20 Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

§1º O docente permanente credenciado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica aprovada pelo CEPEX.

§2º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e terá a validade máxima de 1 ciclo avaliativo da CAPES.

Art. 21 Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos na Resolução de credenciamento e reconhecimento do(s) Curso(s).

§1º O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e terá a validade máxima de 1 ciclo avaliativo pela CAPES.

Art. 22 Todo discente admitido em Curso de Mestrado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§1º Compete ao docente orientador:

- I. Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
- II. Aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III. Orientar o discente na elaboração e no desenvolvimento do respectivo projeto de dissertação ou trabalho equivalente;
- IV. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de estágio em docência;
- V. Exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo Curso;
- VI. Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

§2º Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 23 Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente ou pesquisador com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UNIMONTES, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 24 Os processos para titulação envolvendo parceria entre a UNIMONTES e Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa no exterior serão regidos por Resolução específica da UNIMONTES.

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 25 O número de vagas para o curso de mestrado oferecido pelo PPGMCS será proposto pelo Colegiado do Programa à CPG no período previsto no Calendário Acadêmico da UNIMONTES, respeitando-se o limite mínimo de 24 vagas anuais.

§1º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 26 Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do PPGMCS levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

- I. A capacidade de orientação do curso, considerando a dimensão do corpo docente e o previsto nas Resoluções do Colegiado;
- II. O fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. A infraestrutura física;
- V. O plano de execução orçamentária, quando cabível;
- VI. O Atendimento à Política de Ações Afirmativas, conforme resolução vigente.

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 27 A admissão de novos alunos no PPGMCS será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

§1º São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§2º São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do PPGMCS, têm matrículas isoladas em uma ou mais disciplinas do Programa.

§3º Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Modelagem Computacional e Sistemas, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 28 Para ser admitido como aluno regular no PPGMCS, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ter concluído Curso de Graduação;
- II. Ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III. Ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 29 O processo seletivo do Programa será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do PPGMCS e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I. O número de vagas ofertadas;
- II. A modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III. O período de inscrição;
- IV. A data de realização do Exame de Seleção;
- V. As etapas e os critérios de seleção;
- VI. A definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII. O período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado;

- VIII. A relação dos documentos exigidos para efetivação da inscrição;
- IX. A relação dos documentos que serão exigidos no ato da matrícula.

Art. 30 A critério do Colegiado de Curso, poderão ser apreciados pedidos de transferência e de reopção de Curso de alunos oriundos de outros Cursos de Pós-Graduação.

§1º Independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá cursar, nas atividades acadêmicas do PPGMCS, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento do Curso.

§2º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do PPGMCS os documentos exigidos no respectivo Regulamento, além do comprovante de vinculação ao Curso de origem.

§3º No caso de deferimento da solicitação, deverão ser apresentados os documentos necessários para o registro acadêmico.

§4º A Secretaria do Curso deverá enviar à Secretaria Geral os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

Art. 31 A admissão de alunos especiais, em disciplinas isoladas, para o curso de mestrado se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por normas específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGMCS e pela PRPG.

§1º A inscrição do aluno especial em disciplinas isoladas estará condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

§2º O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente regimento.

§3º O aluno especial terá o prazo máximo de três (3) anos para se tornar aluno regular e obter o aproveitamento das disciplinas cursadas no programa.

§4º O aluno especial poderá aproveitar o máximo de dezesseis (16) créditos referentes a disciplinas isoladas, respeitando-se o prazo estabelecido no §3º. Para que o aproveitamento da disciplina seja aceito, é necessário que o aluno tenha obtido conceito mínimo B.

DA MATRÍCULA

Art. 32 O aluno admitido no PPGMCS deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UNIMONTES, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

§1º A matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do PPGMCS.

Art. 33 O discente poderá solicitar ao Colegiado do PPGMCS o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado do Programa.

§2º Durante o curso, o trancamento de matrícula poderá ser concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 34 À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

§1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 35 Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 36 O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação do Colegiado do PPGMCS.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 37 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas aula do curso.

§1º O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do mestrado.

Art. 38 Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 39 A critério do Colegiado do PPGMCS, os créditos obtidos em diferentes cursos de Pós-graduação (stricto sensu e lato sensu) poderão ser aproveitados.

§1º Os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos de disciplinas isoladas, dentro ou fora do PPGMCS, deverão ser feitos ao Colegiado que decidirá sobre a questão.

§2º Os pedidos de aproveitamento de créditos obtidos de disciplinas cursadas em especializações lato sensu oferecidas pelo PPGMCS, devem ser feitos ao Colegiado que decidirá sobre a questão.

§3º O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a cursar, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados, conforme determinado no Regulamento do Curso.

Art. 40 Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total dos créditos requeridos, ou de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 41 Será exigido Exame de Qualificação para o Curso de Mestrado Profissional em Modelagem Computacional e Sistemas, seguindo-se normas estabelecidas por Resolução do Colegiado.

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 42 O rendimento acadêmico de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

- I. 90 a 100 - A;
- II. 80 a 89 - B;

- III. 70 a 79 - C;
- IV. 60 a 69 - D;
- V. 40 a 59 - E;
- VI. 0 a 39 - F.

Art. 43 Caso a forma de avaliação prevista no Art. 42 não seja aplicável, os conceitos de rendimento acadêmico poderão ser “APTO” ou “INAPTO”, seguindo as normas da UNIMONTES.

DA DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CONCLUSÃO

Art. 44 Para ser admitido à defesa da Mestrado, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Art. 49;
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 41 e resoluções pertinentes;
- III. Comprovar ter assistido a, pelo menos, cinco (5) bancas de qualificação ou defesa de mestrado ou doutorado.

Art. 45 O candidato à defesa de Mestrado deverá solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias à defesa de acordo com Resolução específica do Colegiado.

§1º O Colegiado do Programa estabelecerá normas quanto ao formato de apresentação do trabalho de conclusão, em concordância com Normativas da Capes.

Art. 46 A sessão de defesa de Mestrado será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§1º É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de Mestrado.

§2º A banca examinadora deverá ser integrada por um mínimo de 03 (três) membros, sendo constituída por:

- I. Orientador do aluno, como seu Presidente;
- II. Pelo menos 01 (um) pesquisador externo ao PPGMCS, podendo ser externo à Unimontes;
- III. Pelo menos 01 (um) pesquisador credenciado no PPGMCS.

§3º Na hipótese de coorientadores virem a participar de banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no §2º desse artigo.

§4º Em casos de proteção intelectual a defesa poderá ser fechada por decisão do colegiado do curso.

Art. 47 Será considerado aprovado na defesa pública de Mestrado o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§1º Da sessão de defesa pública de Mestrado será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§2º A aprovação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação da defesa.

Art. 48 No caso de insucesso na defesa de Mestrado, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 12, incisos III e IV.

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 49 Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observado o prazo máximo estabelecido no Regulamento do Curso, satisfazer às seguintes exigências:

- I. Completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 32 (trinta e duas) unidades de crédito, assim distribuídas: 24 (vinte e quatro) créditos, com a anuência do orientador, em disciplinas optativas; 02 (dois) créditos, na disciplina obrigatória de Seminários; 08 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias de Elaboração de Dissertação;
- II. Ser aprovado na defesa de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente;

III. Apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora;

IV. Apresentar à Secretaria do PPGMCS a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

§2º Os créditos correspondentes à dissertação incluem as disciplinas Elaboração de dissertação I, II, III e IV. Caso o aluno antecipe a defesa da sua dissertação, as disciplinas de Elaboração de Dissertação faltantes serão consideradas cursadas.

§3º A disciplina de Elaboração de Dissertação V é optativa e ficará disponível aos alunos que solicitaram extensão de prazo e que foram aprovados em Elaboração de Dissertação IV.

Art. 50 Poderão ser atribuídos os créditos especiais discriminados em Resolução do Colegiado, somente para completar o número de créditos necessários no curso, limitados a 25% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

Art. 51 O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do curso.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso definir em resolução a estrutura e o prazo para entrega do projeto de dissertação.

Art. 52 Durante a fase de elaboração de dissertação, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Dissertação”.

Art. 53 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre.

Art. 54 São condições para expedição do Diploma de Mestre em Modelagem Computacional e Sistemas:

I. A comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares, conforme Art. 49;

II. A comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária;

III. O envio, pela Secretaria do PPGMCS, à PRPG dos documentos necessários, conforme legislação vigente.

Art. 55 O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso ou da Comissão Coordenadora.

Art. 56 O Diploma de Mestre será expedido pela PRPG e registrados na Secretaria Geral.

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 57 O estudante será automaticamente excluído do curso se incorrer em alguma das seguintes situações:

- I. Obter conceito D, E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas;
- II. Não completar sua qualificação dentro do limite de prazo estabelecido em Resolução específica do Colegiado;
- III. Ultrapassar o prazo máximo de duração do programa de 24 (vinte e quatro) meses ou sua prorrogação por mais 6 (seis) meses, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluindo o tempo concedido referente ao trancamento total de matrícula;
- IV. Apresentar desempenho acadêmico geral insuficiente, a critério do Colegiado;
- V. Não renovar matrícula, conforme determina o Regulamento;
- VI. Cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do estudante da Unimontes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 O Colegiado do PPGMCS estabelecerá, por meio de Resolução específica, mecanismos de integração com cursos de Graduação oferecidos pela própria Unimontes, conforme previsto nas Normas Gerais da Pós-Graduação.

Art. 59 O Colegiado do PPGMCS estabelecerá, por meio de Resolução específica, a modalidade de Estudos Transversais, conforme previsto nas Normas Gerais da Pós-Graduação.

- Art. 60** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa com a análise e parecer da CPG.
- Art. 61** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CEPEX da Unimontes.